



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Em, 06/12/2012

Ruize Caldas
1º Secretário

MENSAGEM Nº 42 /GG

Teresina (PI), 05 de DEZEMBRO de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos Carreira e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí"

A presente proposta tem por escopo regular a elevação da jornada de trabalho do professor, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, no que tange a sua manutenção em caso de aposentadoria voluntária, passando-se a exigir o cumprimento do tempo mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício na nova jornada, no período imediatamente anterior ao pedido de aposentadoria.

A apresentação de proposta de criação desse requisito decorre da necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência do Estado do Piauí, com o escopo de diminuir seu crescente déficit, o que representa imperativo constitucional.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 06.12.2012
PASSA LEI Nº 1000 EM PLURINOMES
Raimundo
Raimundo Martins Reis de Freitas
Secretário Geral



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI N° 32, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/12/2012

Nise Calda

1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos Carreira e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n. 71, de 26 de julho de 2006, passa vigorar acrescida do artigo 61-A:

“Art. 61-A. A elevação da jornada de trabalho do professor, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, para ser mantida em caso de aposentadoria voluntária, exige o cumprimento do tempo mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício na nova jornada, no período imediatamente anterior ao pedido de aposentadoria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de DEZEMBRO de 2012.